

# SIMPLES NACIONAL

CARTILHA DA LEI GERAL  
DA PEQUENA E MICROEMPRESA





# SUMÁRIO

**ESTATUTO DA MICROEMPRESA  
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE ..... 04**

**ATIVIDADES CONCOMITANTES  
PERMITIDAS - IMPEDITIVAS ..... 06**

**EXPORTAÇÃO - LIMITE EM DOBRO  
NO SIMPLES NACIONAL ..... 06**

**ALÍQUOTAS - ANEXOS - ATIVIDADES ..... 07**

**VEDAÇÕES AO ESTATUTO DA ME/EPP  
E AO ŠUPER SIMPLES ..... 16**

**TAMBÉM NÃO PODEM OPTAR PELO  
SUPER SIMPLES ..... 18**

**EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - EI ..... 20**

## A AJORPEME .....

A Ajorpeme surgiu em 16 de maio de 1984 reunindo 34 empresários.

Hoje são mais de 2 mil sócios que colocam a associação como uma das maiores da América Latina em seu gênero. A entidade está localizada em Joinville - Santa Catarina e promove diversos eventos em favor das micro e pequenas empresas, além de defendê-las em questões importantes para seu desenvolvimento. Lei Geral, TEF - Transferência de Fundos, Segurança, entre outros movimentos, são bandeiras da Ajorpeme.

Também são promovidos eventos de capacitação, reuniões de Núcleos Setoriais e atividades de responsabilidade social, estas últimas desenvolvidas pelo Instituto Ajorpeme - Ética e Desenvolvimento Social. A entidade é certificada desde 2005 pela norma ISO 9001:2000. A associação está localizada na rua Urusanga, 292, Bucarein e contatos podem ser feitos pelo (47) 2001.4100 ou [ajorpeme@ajorpeme.com.br](mailto:ajorpeme@ajorpeme.com.br).

A ajorpeme desenvolve diversas atividades visando a capacitação, promoção de negócios e soluções em gestão para associados. Isto por meio do associativismo e representatividade. conheça um pouco das ações desenvolvidas acessando o site [www.ajorpeme.com.br](http://www.ajorpeme.com.br).

## VISÃO .....

Ser uma associação única, trabalhando com excelência para o desenvolvimento das pessoas de micro, pequenas e médias empresas, proporcionando um ambiente de realização e orgulho para colaboradores, voluntários e comunidade.

## MISSÃO .....

Oferecer às pessoas de micro, pequenas e médias empresas soluções em gestão, conhecimento e oportunidades de negócios por meio do associativismo, cooperativismo e da representatividade, promovendo o desenvolvimento sustentável.

## VALORES .....

**AMOR** com decisão e comprometimento;  
**SABEDORIA** com bom senso nas decisões e atitudes;

**COOPERAÇÃO**, pois juntos somos mais fortes;

**INTEGRIDADE** com ética e transparência;  
**RESPEITO** com empatia nos relacionamentos;

**LIBERDADE** com responsabilidade e autonomia nos posicionamentos;

**CRIATIVIDADE** com inovação;

**EXCELENCIA** agindo de corpo, mente e alma.

*“As matérias da cartilha do Simples Nacional podem ser reproduzidas à vontade, desde que citados a fonte e o autor”*



# SUPER SIMPLES

## LEI COMPLEMENTAR 123 DE 14.12.2006 ATUALIZADA ATÉ DEZ/2017 MICROEMPRESAS (ME) – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)


### ESTATUTO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE .....

O ESTATUTO DA MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, abrange todas as empresas, independente do tipo de atividade, bastando apenas enquadrar-se nos níveis de faturamento, como segue:

- Micro Empreendedor Individual (MEI): faturamento até R\$ 81.000,00 ano, porém, depende do tipo de atividade.
- Microempresa (ME): faturamento até R\$ 360.000,00 ano.

- Empresa de Pequeno Porte: faturamento de R\$ 360.000,01 a R\$ 4.800.000,00 ano.

Portanto, todas as empresas com faturamento até R\$ 4.800.000,00, podem ser MEI, ME ou EPP e com isto, fazer jus a obtenção de alguns benefícios nas áreas de Constituição e Baixa de empresas, obrigações e processos trabalhistas, financiamentos bancários e licitações.



---

**Os contribuintes com faturamento anual até R\$ 3.600.000,00 e que forem optantes do Simples Nacional, recolherão todos os impostos Federais, Estaduais e Municipais de forma unificada, através do DAS.**

**Os contribuintes com faturamento superior a R\$ 3.600.000,01 até 4.800.000,00, recolherão o ICMS (imposto Estadual) e o ISS (Imposto Municipal) em guia separada, como empresa normal, observadas as normas de cada Estado ou Município.**

Para ser ME ou EPP, a empresa basta fazer o respectivo enquadramento na Junta Comercial ou Cartório no caso de Sociedade Simples, no CNPJ e demais órgãos públicos e utilizar na denominação social a expressão ME ou EPP, porém, para obter os benefícios do recolhimento do imposto denominado SIMPLES NACIONAL criado pela lei como REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES, a empresa deve ter suas atividades enquadradas em um dos anexos expostos adiante.

---

## ATIVIDADES CONCOMITANTES – PERMITIDAS - IMPEDITIVAS

O Anexo VI da Resolução CGSN 94/2001 lista as atividades impeditivas ao Simples Nacional - O Anexo VII desta Resolução lista os códigos de atividades econômicas que abrangem concomitantemente atividades impeditivas e atividades permitidas ao Simples Nacional e o Anexo XIII lista as atividades permitidas ao MEI.

## EXPORTAÇÃO - LIMITE EM DOBRO NO SIMPLES NACIONAL

Para fins de opção e permanência no Simples Nacional, poderão ser auferidas em cada ano-calendário receitas no mercado interno até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e, adicionalmente, receitas decorrentes da exportação de mercadorias, inclusive quando realizada por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que as receitas de exportação de mercadorias também não excedam R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 14)



Contadores

(47) **3026.2701**

Rua Blumenau, 2215  
América - Joinville - SC

[www.grupoaic.com.br](http://www.grupoaic.com.br)

## ALÍQUOTAS - ANEXOS – ATIVIDADES

Para cada anexo, adiante especificado, além das atividades ele atreladas, foram elaboradas formulas para o cálculo das alíquotas efetivas a serem aplicadas para o cálculo do imposto, a ser recolhido em guia única, denominada DAS.

A partir de 01.01.2018, entra em vigor a nova sistemática para o cálculo da alíquota efetiva, a ser aplicada na apuração do imposto, para cada um dos Anexos de I a V, conforme segue:

Fórmula para achar a alíquota efetiva:

$$\frac{(RBT12 \times \text{Aliq} - PD)}{RBT12}$$

Onde:

I – RBT12 – receita bruta acumulada nos últimos 12 meses anteriores ao da apuração

II – Aliq – alíquota nominal constante dos Anexos I a V de acordo com a faixa da RBT.

III – PD – parcela a deduzir, constante dos Anexos I a V, de acordo com a faixa da RBT.

**Formula simplificada para planilha excel – para obter a alíquota efetiva (não utilizar fórmula com %)**

$$\frac{(((RBT12 * ALIQUOTA) / 100) - PD)}{RBT12 * 100}$$

**Nas tabelas dos Anexos a seguir expostos, foi acrescida uma coluna denominada “ALÍQUOTA EFETIVA”, que permite ter uma base dos percentuais das alíquotas efetivas, que serão aplicadas para o cálculo do imposto devido.**

## ANEXO I

Atividades tributadas por este anexo: (revenda de mercadorias).

- a) - Comércio em geral – inclusive exportação
- b) - Comércio Varejista
- c) - Comercio Atacadista
- d) - Distribuidoras de Mercadorias.

**UTILIZAR A TABELA ABAIXO PARA O CÁLCULO DAS ALÍQUOTAS EFETIVAS A SEREM APLICADAS PARA O CÁLCULO DO IMPOSTO DO ANEXO I EFEITOS A PARTIR DE 01/01/2018**

FAIXAS	RECEITA BRUTA 12 MESES R\$	ALÍQUOTA	VR. A DEDUZIR	ALÍQUOTA EFETIVA
1ª. Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-	4,00%
2ª. Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00	De 4,00% a 5,65%
3ª. Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00	De 5,65% a 7,58%
4ª. Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00	De 7,58% a 9,45%
5ª. Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00	De 9,45% a 11,88%
6ª. Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00	De 8,50% a 11,13%

Quando a Receita Bruta dos últimos 12 meses, ultrapassar o valor de R\$ 3.600.000,00 o ICMS deverá ser recolhido separadamente, como empresa normal.

## ANEXO II

Atividades tributadas por este anexo:  
Empresas industriais em geral e  
equiparadas – inclusive para exportação.

.....

**UTILIZAR A TABELA ABAIXO PARA O CÁLCULO DAS ALÍQUOTAS EFETIVAS A  
SEREM APLICADAS PARA O CÁLCULO DO IMPOSTO DO ANEXO II  
EFEITOS A PARTIR DE 01/01/2018**

.....

FAIXAS	RECEITA BRUTA 12 MESES R\$	ALÍQUOTA	VR. A DEDUZIR	ALÍQUOTA EFETIVA
1ª. Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-	4,50%
2ª. Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00	De 4,50% a 6,15%
3ª. Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00	De 6,15% a 8,08%
4ª. Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00	De 8,08% a 9,95%
5ª. Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00	De 9,95% a 12,33%
6ª. Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00	De 10,00% a 15,00%

Quando a Receita Bruta dos últimos 12 meses, ultrapassar o valor de R\$ 3.600.000,00 o ICMS deverá ser recolhido separadamente, como empresa normal.



**CENTERCONTA**  
Contabilidade

(47) **3422.8858**

Rua Araranguá, 77  
America - Joinville - SC

[www.centerconta.com.br](http://www.centerconta.com.br)

## ANEXO III

I - Atividades tributadas por este Anexo III.

- a) - creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres (exceto academias de dança, capoeira, ioga, artes marciais, atividades físicas, desportivas, natação e escolas de esportes);
- b) – agência terceirizada de correios;
- c) – agência de viagem e turismo;
- d) – centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;
- e) – agência lotérica;
- f) – serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;
- g) – transporte municipal de passageiros e de cargas em qualquer modalidade;
- h) – escritórios de serviços contábeis;
- i) – produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais;
- j) – corretagem de seguros;
- k) – Corretagem de imóveis de terceiros (intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis);
- l) – Serviços vinculados à locação de bens imóveis (assessoramento locatício e avaliação de imóveis para fins de locação);
- m) – locação, cessão de uso e congêneres, de bens imóveis próprios com a finalidade de exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza;
- n) – locação de bens móveis (deduzido do ISS);
- o) – transporte intermunicipal e interestadual de passageiros na modalidade fluvial e transporte urbano e metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes e trabalhadores;

- p) – Serviços de comunicação e transporte intermunicipal e interestadual de cargas (ver: dedução do ISS e acréscimo do ICMS);
- q) – comercialização de medicamentos e produtos magistrais produzidos por manipulação de fórmulas: sob encomenda para entrega posterior ao adquirente, em caráter pessoal, mediante prescrições de profissionais habilitados ou indicação pelo farmacêutico, produzidos no próprio estabelecimento após o atendimento inicial, que serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar; (nos demais casos, quando serão tributadas na forma do Anexo I);
- r) – demais serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa e ou enquadrados em outros Anexos.

## II – Atividades tributadas por este Anexo III ou pelo Anexo V

- a) administração e locação de imóveis de terceiros;
- b) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- c) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- d) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- e) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- f) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
- g) empresas montadoras de estandes para feiras;
- h) laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;
- i) serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;
- j) serviços de prótese em geral;
- k) – fisioterapia;
- l) – arquitetura e urbanismo;
- m) – medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem;
- n) - medicina veterinária;
- o) – odontologia e prótese dentária;
- p) - psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite.



**CONSULTTEC**

**(47) 3455.2355**

Rua Rio Grande do Sul, 780  
Anita Garibaldi - Joinville - SC

[www.consulttecsc.com.br](http://www.consulttecsc.com.br)

As atividades listadas no item II deste Anexo serão tributadas no Anexo III ou no Anexo V – dependendo do percentual médio, da folha de salários em relação ao faturamento bruto dos últimos 12 meses.

Considera-se folha de salário todas as verbas remuneratórias constantes na GFIP, dos últimos 12 meses, incluindo-se o pró-labore, a CPP e o FGTS e excluindo-se valores pagos a título de alugueis ou lucros.

Quando a relação entre a média da folha de salários e a média receita bruta for inferior a 28%, as atividades serão tributadas no ANEXO V e se a relação for superior a 28% as atividades serão tributadas no ANEXO III.

**UTILIZAR A TABELA ABAIXO PARA O CÁLCULO DAS ALÍQUOTAS EFETIVAS A SEREM APLICADAS PARA O CÁLCULO DO IMPOSTO DO ANEXO III EFEITOS A PARTIR DE 01/01/2018**

FAIXAS	RECEITA BRUTA 12 MESES R\$	ALÍQUOTA	VR. A DEDUZIR	ALÍQUOTA EFETIVA
1ª. Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-	6,00%
2ª. Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00	De 6,00% a 8,60%
3ª. Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00	De 8,60% a 11,05%
4ª. Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00	De 11,05% a 14,02%
5ª. Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00	De 14,02% a 17,51%
6ª. Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00	De 15,00% a 19,50%

Quando a Receita Bruta dos últimos 12 meses, ultrapassar o valor de R\$ 3.600.000,00 o ISS deverá ser recolhido separadamente, como empresa normal.

## ANEXO IV

Atividades tributadas por este anexo.

- a) - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
- b) - serviços advocatícios;
- c) - serviços de vigilância, limpeza ou conservação.

**UTILIZAR A TABELA ABAIXO PARA O CÁLCULO DAS ALÍQUOTAS EFETIVAS A SEREM APLICADAS PARA O CÁLCULO DO IMPOSTO DO ANEXO IV EFEITOS A PARTIR DE 01/01/2018**

FAIXAS	RECEITA BRUTA 12 MESES R\$	ALÍQUOTA	VR. A DEDUZIR	ALÍQUOTA EFETIVA
1ª. Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-	4,50%
2ª. Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00	De 4,50% a 6,75%
3ª. Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00	De 6,75% a 8,48%
4ª. Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00	De 8,48% a 11,79%
5ª. Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00	De 11,79% a 16,90%
6ª. Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00	De 10,00% a 15,75%

Quando a Receita Bruta dos últimos 12 meses, ultrapassar o valor de R\$ 3.600.000,00 o ISS deverá ser recolhido separadamente, como empresa normal.

## ANEXO V

As atividades listadas neste Anexo, serão tributadas no Anexo V ou no Anexo III – dependendo do percentual médio, da folha de salários em relação ao faturamento bruto dos últimos 12 meses.

Considera-se folha de salário todas as verbas remuneratórias constantes na GFIP, dos últimos 12 meses, incluindo-se o pró-labore, a CPP e o FGTS e excluindo-se valores pagos a título de alugueis ou lucros.

Quando a relação entre a média da folha de salários e a média receita bruta for inferior a 28%, a atividades serão tributadas no ANEXO V e se a relação for superior a 28% as atividades serão tributadas no ANEXO III.

Atividades tributadas por este Anexo V ou Anexo III:

- a) medicina, inclusive laboratorial e enfermagem;
- b) medicina veterinária;
- c) odontologia;
- d) psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite;
- e) serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação;
- f) engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodesia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;
- g) representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;
- h) perícia, leilão e avaliação;
- i) auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;
- j) jornalismo e publicidade;
- k) gerenciamento, exceto de mão de obra;
- l) outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III ou IV.

.....

**UTILIZAR A TABELA ABAIXO PARA O CÁLCULO DAS ALÍQUOTAS EFETIVAS A SEREM APLICADAS PARA O CÁLCULO DO IMPOSTO DO ANEXO V EFEITOS A PARTIR DE 01/01/2018**

.....

FAIXAS	RECEITA BRUTA 12 MESES R\$	ALÍQUOTA	VR. A DEDUZIR	ALÍQUOTA EFETIVA
1ª. Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-	15,50%
2ª. Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00	De 15,50% a 16,75%
3ª. Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00	De 16,75% a 18,13%
4ª. Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00	De 18,13% a 19,55%
5ª. Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00	De 19,55% a 21,28%
6ª. Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00	De 15,50% a 19,25%

Quando a Receita Bruta dos últimos 12 meses, ultrapassar o valor de R\$ 3.600.000,00 o ISS deverá ser recolhido separadamente, como empresa normal.

# VEDAÇÕES AO ESTATUTO DA ME/EPP E AO SUPER SIMPLES

Art. 3º. § 4o. LC/123/2006 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado - SIMPLES NACIONAL - para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desen-

volvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

**XI – cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do**

**serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade.**

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

## TAMBÉM NÃO PODEM OPTAR PELO SUPER SIMPLES

Art. 17 – LC/123/2006 - Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

I – que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

II – que tenha sócio domiciliado no exterior;

III – de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

V – que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

VI – que preste serviço de transporte terrestre intermunicipal e interestadual de passageiros, exceto quando na modalidade fluvial ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores;

MOORE STEPHENS



(47) 3433.4280

R. Visc. de Mauá, 2105  
Santo Antônio, Joinville - SC

[www.foruscontabilidade.com](http://www.foruscontabilidade.com)

VII – que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;

VIII – que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

IX – que exerça atividade de importação de combustíveis;

X – que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:

a) cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;

b) bebidas não alcoólicas a seguir descritas:

4 – cervejas sem álcool

c) - bebidas alcoólicas, **exceto aquelas**

#### **produzidas ou vendidas no atacado por:**

1 – micro e pequenas cervejarias

2 – micro e pequenas vinícolas

3 – produtores de licores

4 – micro e pequenas destilarias

XII – que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

XIV – que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

XV – que realize atividade de locação de imóveis próprios, **exceto quando** se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS.

XVI – Com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível.



O parceiro para o seu crescimento

**(47) 3027.7054**

Rua Monsenhor Gercino, 127  
Floresta - Joinville - SC

[www.jbccontabilidade.com.br](http://www.jbccontabilidade.com.br)

# EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – EI

Considera-se Microempreendedor Individual - MEI o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 2002, optante pelo Simples Nacional, que tenha auferido receita bruta acumulada nos anos-calendário anterior e em curso de até R\$ 81.000,00.

## PODE OPTAR PELO SIMEI:

### É considerado MEI:

I - o empresário individual que se enquadre no Art.966 da Lei 10.406/2002 – “

**Art. 966.** Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Parágrafo único. **Não se considera empresário** quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.”

II – cujo faturamento mensal não ultrapasse R\$ 6.750,00.

III – que exerça atividades e comércio, indústria e de serviços tão-somente as atividades constantes do Anexo III (excluídas as atividades dos Anexos IV e V)

IV – que possua um único estabelecimento

V – que não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador.

VI – que não contrate mais de um empregado.

### A OPÇÃO PELO SIMEI:

I - será irrevogável para todo o ano-calendário;

II - para a empresa já constituída, deverá ser realizada no mês de janeiro, até seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção, em aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional.

§ 1º Para as empresas em início de atividade, a realização da opção pelo Simples Nacional e enquadramento no SIMEI será simultânea à inscrição no CNPJ.

### NA OPÇÃO PELO SIMEI, O MEI DEVERÁ DECLARAR:

I - que não se enquadra nas vedações para ingresso no SIMEI;

II - que se enquadra nos limites de faturamento previstos.

A opção pelo SIMEI importa opção simultânea pelo recolhimento da contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, na forma prevista no inciso II do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 1991.



---

### PAGAMENTO MENSAL:

Para o contribuinte optante pelo SIMEI, o Programa Gerador do DAS para o MEI - PGMEI possibilitará a emissão simultânea do DAS, para todos os meses do ano-calendário.

A impressão do DAS estará disponível a partir do início do ano-calendário ou do início de atividade do MEI.

---

## ÚNICO EMPREGADO:

O MEI poderá contratar um único empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo previsto em lei federal ou estadual ou o piso salarial da categoria profissional, definido em lei federal ou por convenção coletiva da categoria.

I - deverá reter e recolher a contribuição previdenciária relativa ao segurado a seu serviço na forma da lei, observados prazo e condições estabelecidos pela RFB.

II - fica obrigado a prestar informações relativas ao segurado a seu serviço, devendo cumprir o disposto no inciso IV do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991 (GFIP/SFIP)

III - está sujeito ao recolhimento da CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, calculada à alíquota

de 3% (três por cento) sobre o salário de contribuição.

No caso de afastamento legal do único empregado do MEI, será permitida a contratação de outro empregado, inclusive por prazo determinado, até que cessem as condições do afastamento, na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º Não se inclui no limite de salário, acima exposto, os valores recebidos a título de horas extras e adicionais de insalubridade, periculosidade e por trabalho noturno, bem como os relacionados aos demais direitos constitucionais do trabalhador decorrentes da atividade laboral, inerentes à jornada ou condições do trabalho, e que incidem sobre o salário.

## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO MEI: .....

I - fará a comprovação da receita bruta de acordo com as normas fixadas pelo CGSN

II – fica dispensado de emitir nota fiscal:

a.) nas operações com venda de mercadorias ou prestações de serviços para consumidor final pessoa física;

b.) nas operações com mercadorias para destinatário inscrito no CNPJ, quando o destinatário emitir nota fiscal de entrada;

III) fica obrigado a emitir nota fiscal:

a.) nas prestações de serviços para tomador inscrito no CNPJ;

b.) nas operações com mercadorias para destinatário inscrito no CNPJ, quando o destinatário não emitir nota fiscal de entrada.

IV - O MEI fica dispensado da escrituração dos livros fiscais e contábeis, da Declaração Eletrônica de Serviços e da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ressalvada a possibilidade de emissão facultativa disponibilizada pelo ente federado.

V - O MEI que não contratar empregado fica dispensado de:

a.) prestar a informação prevista no inciso IV do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991, no que se refere à remuneração paga ou creditada decorrente do seu trabalho, salvo se presentes outras hipóteses de obrigatoriedade de prestação de informações, na forma estabelecida pela RFB. (DIRF)

b.) apresentar a Relação Anual de Informações Sociais – **RAIS**.

VI - Na hipótese de o empresário individual ser optante pelo SIMEI no ano-calendário anterior, deverá apresentar, até o último dia de maio de cada ano, à RFB, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) que conterà tão somente:

a.) a receita bruta total auferida relativa ao ano-calendário anterior;

b.) a receita bruta total auferida relativa ao ano-calendário anterior, referente às atividades sujeitas ao ICMS;

c.) informação referente à contratação de empregado, quando houver.

VII - A exigência da DASN-SIMEI não desobriga a prestação de informações relativas a terceiros.

## DA CESSÃO OU LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

O MEI não poderá realizar cessão ou locação de mão-de-obra.

a.) Cessão ou locação de mão-de-obra é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores, inclusive o MEI, que realizem serviços contínuos relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação.

b.) Dependências de terceiros são aquelas indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam à empresa prestadora dos serviços.

c.) Serviços contínuos são aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores.

d.) Por colocação à disposição da empresa contratante, entende-se a cessão do trabalhador, em caráter não eventual, respeitados os limites do contrato.

e.) A vedação a cessão ou locação de mão de obra não se aplica à prestação de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.

f.) Na hipótese dos serviços da letra “e” serem prestados a pessoas jurídicas, a empresa contratante de serviços executados por intermédio do MEI deverá, com relação a esta contratação:

f.1.) recolher a CPP a que se refere o inciso III do caput e o § 1º, ambos do art. 22 da Lei nº 8.212/91

f.2.) prestar as informações na GFIP/SEFIP

f.3.) cumprir as demais obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual.

g.) O disposto na letra “f” aplica-se a qualquer forma de contratação, inclusive por empreitada, quando presentes os elementos:

g.1) da relação de emprego, a contratante do MEI ou de trabalhador a serviço deste ficará sujeita a todas as obrigações dela decorrentes, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

g.2) da relação de emprego doméstico, o empregador doméstico não poderá contratar MEI ou trabalhador a serviço deste, sob pena de ficar sujeito a todas as obrigações dela decorrentes, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias

---

## CONSTITUIÇÃO E BAIXA DE EMPRESAS – LC 123/2006:

**Art. 5º** Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos 3 (três) âmbitos de governo, no âmbito de suas atribuições, **deverão manter à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro** ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição.

**Art. 6º** Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, **deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados** pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

§ 1º Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

**Art. 9º O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa, dos 3 (três) âmbitos de governo, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.**

**Art. 11.** Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos 3 (três) âmbitos de governo, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

**As empresas integrantes do Núcleo Contábil Ajoinpeme se colocam à disposição dos empresários para esclarecimentos de eventuais dúvidas ainda existentes sobre o Simples Nacional e o MEI.**

UNIÃO, PERSEVERANÇA, FOCO E COLABORAÇÃO  
SÃO OS SEGREDOS DO NOSSO SUCESSO!

**Q** **15**  
NÚCLEO CONTÁBIL **anos**  
AJORPEME



GRUPO AIC



ATIVA



AURY COELHO



CENTERCONTA



CONTABILIDADE



CONSULTEC



CONTABILIDADE JOURVILLE



CONTABILIZA



Contarhaus



DYC Serviços Contábeis



época



FATOR



MOORE STEPHENS



JBC



Klein



MAZZOLI



proconta



ORGANO



RÉDITUS



RS Contabilidade



RW Contadores



Status



AJORPEME



Instituto Ajourpeme



UNIDOS SOMOS MAIS FORTES